



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

(Processo Administrativo n.º 463/2026 - Id. CidadES n° 2026.005E0700001.10.0001)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
001/2026/ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
CULTURA, E A EMPRESA ADEMILSON  
PASSOS PRODUÇOES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO BRUSCHI**, e do outro **ADEMILSON PASSOS PRODUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.288.600/0001-72, cuja propriedade está localizada na Rua Dona Macrina, n.º 97, terreo, bairro Macrina, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, neste ato representada pelo Sr. **ADEMILSON SILVA PASSOS JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 463/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026/ADM**, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de banda musical para apresentação ao vivo, durante o evento comemorativo “Emancipação Política do Município de Alfredo Chaves”, a ser realizado no dia 24 de janeiro de 2026, na Praça Gastronômica Leandro Belmok, conforme programação institucional e cultural promovida pelo Município, seguindo as especificações a serem definidas no respectivo Termo de Referência e em conformidade



com as especificações técnicas cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no anexo deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço, objeto deste Contrato, é constituído de apresentação de 01 (um) show musical ao vivo, com banda musical, durante o evento “Emancipação Política do Município de Alfredo Chaves”, a ser realizado na Praça Gastronômica Leandro Belmok, neste Município de Alfredo Chaves/ES, conforme anexo deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O presente Contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação constante da cláusula segunda, e especificados no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste Contrato, a quantia de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), inclusas todas as despesas de transporte, hospedagem, camarins, carregadores, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento correspondente à execução do show será efetuado, mediante liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, após a apresentação do respectivo documento fiscal, na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

**5.2.** O pagamento se dará até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**5.3.** Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**Ficha: 0000835 / 140.001.23.695.0027.2.145 – Promoção e apoio a festas e eventos turísticos e culturais / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 – Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

- 7.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;
- 7.1.2.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- 7.1.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.1.4.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos porventura observados na execução do Contrato;
- 7.1.5.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das taxas referentes ao ECAD.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

- 8.1.1.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;
- 8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.1.3.** Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- 8.1.4.** Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;



- 8.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 8.1.6.** Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;
- 8.1.7.** Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus para o CONTRATANTE;
- 8.1.8.** Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.
- 8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.11.** Autorizar a CONTRATANTE a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a CONTRATANTE utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição e utilização da imagem e/ou voz, tais como, material impresso (matérias jornalísticas, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer processo de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), DECLARANDO expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de sua publicação e divulgação.
- 8.1.12.** A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito. Não será devida pela CONTRATANTE qualquer remuneração a CONTRATADA pela utilização dos direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos



servidores designados por meio de Portaria do Secretário da pasta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/2021.

**11.2.** Fica estabelecida a multa de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Contrato, aplicável a critério do CONTRATANTE, se os serviços não forem prestados de acordo com o pactuado nas cláusulas deste Contrato.

**11.3.** Ressalvado os casos fortuitos, de força maior ou de culpa exclusiva de terceiro, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 1% (um por cento) do valor do objeto pactuado por minuto de atraso de início do show, limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor contratado;

**11.4.** O atraso que não causar prejuízo ao interesse público e estiver em conformidade com o fluxo natural do evento, será ressalvado da aplicação de penalidade;

**11.5.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE frutos do presente instrumento, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e eventual cobrança judicial;

**11.6.** A CONTRATADA poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à autoridade competente e em face a penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, devendo neste ato fundamentar a inadequação da penalidade aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**12.1.** A execução do serviço objeto deste Contrato se dará no dia, local e horário especificados na cláusula segunda deste termo. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente por 30 (trinta) dias.

**12.2.** Necessário que o fiscal do Contrato tenha ciência e que conste a aposição da assinatura do mesmo no processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no art. 137 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Este Contrato reger-se-á, no que for omissa, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações;

**16.2.** O presente instrumento fica estreitamente vinculado ao termo que o inexigiu.

Alfredo Chaves/ES, 15 de janeiro de 2026.

FERNANDO  
BRUSCHI:11  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
BRUSCHI  
[REDACTED]  
Dados: 2026.01.22  
08:53:07 -03'00'

**FERNANDO BRUSCHI**

SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

HUGO LUIZ  
PICOLI  
MENEGHEL:1046  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por HUGO LUIZ PICOLI  
MENEGHEL  
Dados: 2026.01.22  
08:38:35 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

PREFEITO MUNICIPAL

*Ademilson Silva Passos Junior*  
**ADEMILSON SILVA PASSOS JUNIOR**  
ADEMILSON PASSOS PRODUÇÕES LTDA

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ADEMILSON SILVA PASSOS JUNIOR  
Data: 21/01/2026 19:04:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

**ANEXO**  
**CONTRATO 000001/2026**

**Inexigibilidade Nº 000001/2026**

**Processo: 000463 / 2026**

**CONTRATO Nº 000001/2026**

**Empresa: ADEMILSON PASSOS PRODUCOES LTDA**

**CNPJ: 44.288.600/0001-72**

**Endereço: RUA DONA MACRINA, 97 - MACRINA - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240000**

<b>Secretaria</b>		<b>00000017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA</b>					
<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
000001	00001428	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ao vivo com banda musical, durante o evento emancipação política do município de alfredo chaves, a ser realizado na praça gastronômica leandro belmok		UND	1,000	22.000,00 0	22.000,00
							<b>Total da Secretaria: 22.000,00</b>
							<b>Total Geral: 22.000,00</b>

[Home](#) > Contratos

# Contrato nº 000001/2026

Última atualização 23/01/2026



**Local:** Alfredo Chaves/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

**Unidade executora:** 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000463/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 23/01/2026    **Data de assinatura:** 22/01/2026    **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/02/2026

**Id contrato PNCP:** 27142686000101-2-000006/2026    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27142686000101-1-000002/2026](#)

**Objeto:**

CONTRATACAO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZACAO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL AO VIVO, INCLUINDO APRESENTACAO ARTISTICA COMPLETA, DESTINADO AO EVENTO COMEMORATIVO DA EMANCIPACAO POLITICA DO MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 22.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 44.288.600/0001-72    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** ADEMILSON PASSOS PRODUCOES LTDA

## Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		23/01/2026 - 13:51:50

Exibir:  | 1-1 de 1 itens    Página:  |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.